DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 6845/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/2203/2024
PROTOCOLO	: 2315673
ÓRGÃO	: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: JERSON DOMINGOS
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

ATO DE PESSOAL. PENSÃO POR MORTE. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS. REGISTRO.

Trata-se do processo da concessão de Pensão por Morte, pelo Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul, a **Cilene Ferreira da Cunha** (cônjuge), requerido pela beneficiária do falecido Conselheiro **Osmar Ferreira Dutra**.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, a equipe técnica por meio da Análise ANA – DCI – 5893/2024 (fls. 81-87) e o Representante do Ministério Público de Contas (Parecer PAR – 2ª PRC – 5522/2024 / f. 88) manifestaram-se pelo registro da concessão da Pensão por Morte.

É o relatório.

Compulsando os autos e os documentos que instruem, verifico que a concessão de Pensão por Morte, foi concedido em conformidade com a legislação pertinente, sendo que a beneficiária preencheu todos os requisitos necessários à concessão.

Assim, considerando que a pensão por morte encontra fundamento no art. 31-B, §3º da Constituição Estadual e arts. 13, I; 31, II, "a"; 44-A; 45, I; 49-A, § 1º, II e § 2º, I a V; 50-A, §1º, VIII, "b", 6 e 77 da Lei Estadual 3150/05, **DETERMINO** o **REGISTRO** da concessão de Pensão por Morte a **Cilene Ferreira da Cunha** (cônjuge), conforme Portaria "P" n. 163/2024, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MS, n. 3685, de 11 de março de 2024.

É A DECISÃO.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para providências. Após encaminha-se à Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência para providências que o caso requer, consoante disposições do art. 187, §3º, II, "a" do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 06 de agosto de 2024.

(Assinado por Certificação Digital)
Leandro Lobo Ribeiro Pimentel
Conselheiro Substituto

esd